



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
 PROCESSO Nº 07.04724-00/2014



**QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO E DO OUTRO, O SR. IZAQUEL CLAUDINO DE ALMEIDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **IZAQUEL CLAUDINO DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 526315 SSP/RÓ e do CPF nº 262.847.663-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Quinto Termo de Renovação ao Contrato nº 042/PGM/2015**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.04724-00/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente. 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE RENOVAÇÃO:**

2.1. Constitui objeto do presente termo, a **renovação contratual por 12 (doze) meses e o reajuste do valor do aluguel**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. Em conformidade com o acordo firmado entre Locador e Locatário, o valor mensal do aluguel passará de **RS 21.780,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta reais)** para **RS 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, passando o valor anual da locação de **RS 261.380,00 (duzentos e sessenta um mil, trezentos e oitenta reais)** para **RS 279.184,40 (duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o **LOCADOR** não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
 PROCESSO Nº 07.04724-00/2014



que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

4.1. Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 07.01.04.122.0007.2001, Elemento de Despesa nº 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 1229/2020, de 19.03.2020, no valor de **RS 170.148,00 (cento e setenta mil, cento e quarenta e oito reais)**, para cobrir as despesas de maio a outubro 2020;

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas pela SEMAD mediante termo de apostilamento, sendo que as referentes ao exercício de 2020 serão consignadas após a abertura do orçamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2020**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação;

5.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

5.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

6.1. Compete ao **LOCATÁRIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o **LOCATÁRIO**, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- e) Ocorrendo o término contratual o **LOCATÁRIO** poderá reformar ou indenizar o **LOCADOR** por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
 PROCESSO Nº 07.04724-00/2014



- f) Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do **LOCADOR**, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos previstos na alínea “e” (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:**

- 7.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

8.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- f) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
  - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

**Parágrafo Primeiro** – As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo **LOCADOR**, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “e” contidas nesta cláusula;

**Parágrafo Segundo** – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “f” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo **LOCADOR** no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
 PROCESSO Nº 07.04724-00/2014



**9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do **LOCADOR**, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto do contrato;
- b) número do processo;
- c) número da nota de empenho;
- d) banco, agência e conta corrente do **LOCADOR**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

**Parágrafo Terceiro:** O recibo será apresentado pelo **LOCADOR** em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

10.3. Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio;

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e pela Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
 PROCESSO Nº 07.04724-00/2014



**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2020.

*[Signature]*  
**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal de Administração/SEMAD

*[Signature]*  
**IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA**  
 Locador

VISTO:

*[Signature]*  
**FELIPE DA SILVA AMORIM SANTOS**  
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME *Valéria J. de Moraes*  
 CPF Nº *775.327.242.04*  
 RG Nº *787.373*

NOME *Lucas Borges de Amaral*  
 CPF Nº *016.346.118/31*  
 RG Nº *1180736 SSP/RO*

Programa/Atividade Código: 12.33.08.244.0324.2.972 – Fortalecer a Proteção Social Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários, conforme Nota de Empenho estimativo nº 001307, de 27.03.2020, no valor de R\$ 29.488,84 (vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Programa/Atividade Código: 12.33.08.244.0324.2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10.23 – Cota – Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 001308, de 27.03.2020, no valor de R\$ 31.316,71 (trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:8BBD3BBF**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO Nº 076/PGM/2020**

EXTRATO Nº 076/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 12.00340/2019  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF  
CONTRATADA: TW SILVA COMÉRCIO LTDA  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/PGM/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO E OS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, referente aos Lotes 77, 78 e 85 do Edital, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência 01/2020 SEMASF.

O valor estimado desta contratação é de R\$ 46.545,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Este contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 caput, da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código: 12.33.08.244.0324.2.972 – Fortalecer a Proteção Social Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários, conforme Nota de Empenho estimativo nº 001309, de 27.03.2020, no valor de R\$ 34.083,20 (trinta e quatro mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

Programa/Atividade Código: 12.33.08.244.0324.2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10.23 – Cota – Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 001310, de 27.03.2020, no valor de R\$ 12.462,64 (doze mil, quatrocentos e sessenta dois reais e sessenta e quatro centavos).

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:46EB5A9F**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO Nº 077/PGM/2020**

EXTRATO Nº 077/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 07.04724-00/2014  
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD  
LOCADOR: Sr. IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA  
ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015  
OBJETO: O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente. 11.000 m<sup>2</sup> murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

Constitui objeto do presente termo, a renovação contratual por 12 (doze) meses e o reajuste do valor do aluguel, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Em conformidade com o acordo firmado entre Locador e Locatário, o valor mensal do aluguel passará de R\$ 21.780,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta reais) para R\$ 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos, passando o valor anual da locação de R\$ 261.380,00 (duzentos e sessenta um mil, trezentos e oitenta reais) para R\$ 279.184,40 (duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 07.01.04.122.0007.2001, Elemento de Despesa nº 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 1229/2020, de 19.03.2020, no valor de R\$ 170.148,00 (cento e setenta mil, cento e quarenta e oito reais), para cobrir as despesas de maio a outubro 2020;

As despesas remanescentes serão consignadas pela SEMAD mediante termo de apostilamento, sendo que as referentes ao exercício de 2020 serão consignadas após a abertura do orçamento.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2020, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação;

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:7B2AF528**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 16.647, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade Para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.”*



Assinado por **Tatiana De Paula Gomes De Araújo** - Gerente de Fiscalização de Contratos - Em: 17/04/2023, 13:48:22